



LEI Nº 2.858, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 1.865, DE 15 DE JUNHO DE 2012, QUE APROVOU O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARACANAÚ PARA O DECÊNIO 2012 A 2021, NA FORMA ESPECÍFICA.

**JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O art. 4º. da Lei nº 1.865, de 15 de junho de 2012, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Maracanaú para o Decênio 2012-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. O Município de Maracanaú aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” NR*


**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
FIRMO CAMURÇA  
Prefeito de Maracanaú



**AFIXADO**  
EM: 31/10/19  
  
Daniele Carlos Moreira  
Mat. 40212

**ORIUNDA DO PROJETO  
DE LEI Nº 067/2019 DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**



Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430